

LEI Nº 2.402, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém e dá outras providências”.

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria do Comércio, Indústria e Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém, órgão consultivo e de assessoramento, com a finalidade de possibilitar um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos agropecuários.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I** - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II** - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III** - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- IV** - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I** - um (1) representante titular e um (1) suplente do Poder Executivo Municipal;
- II** - um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III** - três (3) representante titular e três (3) suplente da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados;

IV - três (3) representantes titulares e três (3) suplentes dos produtores rurais, pelos mesmos escolhidos em forum apropriado.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e empossados no prazo de quinze (15) dias contados da nomeação.

§ 2º - Imediatamente após a posse, os membros do Conselho reunir-se-ão para eleger seu Presidente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho disciplinará o seu funcionamento, especificando as hipóteses de perda do mandato e de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 5º - O Poder Executivo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de outubro de 1998.

JOÃO VIUDES CARRASCO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.516/98

Projeto de Lei de autoria do Executivo

Secretaria da Administração, 26 de outubro de 1998.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Administrativo